

LEI Nº 111/94

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA-AELIS, PELAS FACULDADES AELIS, REGULAMENTANDO OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnico-científica e cultural com a Associação Educacional do Litoral Santista-AELIS, pelas faculdades AELIS, regulamentando os estágios de estudantes.

Parágrafo Único - O presente Convênio constante do anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art.º 2 - As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 09 de dezembro de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

CONVÊNIO QUE FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

BERTIOGA E A ASSOCIAÇÃO
EDUCACIONAL DO LITORAL
SANTISTA-AELIS, PELAS
FACULDADES AELIS,
REGULAMENTANDO OS ESTÁGIOS DE
ESTUDANTES.

A Prefeitura do Município de Bertiooga, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 68.020.916/0001-47, doravante denominada PREFEITURA, com sede na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, sito á Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, representada neste ato por JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade, Rg. nº 6.268.800, inscrito no C.P.F./M.F. nº 745.379.038/72, conforme competência, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 44.952.711/0001-31, pelas Faculdades AELIS, estabelecidas à Av. Rangel Pestana nº 99, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Dra. Maria Otília Pires Lanza, Brasileira, Viúva, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 2.292.202, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 210.995.028-53, em cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/72, referente aos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizantes de 2 Grau e Supletivo, estabelecem o presente Convênio, pelo qual, fica justo e compromissado o seguinte:

Cláusula 1 - A PREFEITURA poderá conceder estágio profissional a alunos efetivamente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos em funcionamento nas Faculdades AELIS, mantidos pela Associação Educacional do Litoral Santista.

Cláusula 2 - Compete a AELIS:

- I - Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
- II - Indicar ao estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - Supervisionar o estágio de alunos;
- IV - Estabelecer critérios para o credenciamento dos coordenadores de estágios;
- V - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvi-do pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- VI - Fornecer a parte Conveniente instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação do estágio.

Cláusula 3 - Compete a PREFEITURA:

- I - Proporcionar à estagiária condições adequadas à execução do trabalho técnico;

II - Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário determinante no contrato;

III - Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração de trabalhos, ressalvada a autonomia científica dos mesmos;

IV - Aceitar o credenciamento da coordenação de acordo com o item 4 da Cláusula 2;

V - Garantir aos coordenadores credenciados pela AELIS, a realização de supervisão, se necessário;

VI - Garantir a orientação quanto ao desenvolvimento, programa e atividades estabelecidas;

VII - Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela AELIS ou que a entidade entenda necessária.

Cláusula 4 - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza ou tampouco outro ônus de ordem econômica à PREFEITURA.

Cláusula 5 - A AELIS ficará isenta da apresentação do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante-estagiário, obrigação esta assumida pela PREFEITURA.

Cláusula 6 - O tempo de duração do estágio ficará a critério da PREFEITURA, podendo, tanto o estudante-estagiário com a AELIS, desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 7 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de _____, podendo, entretanto, ser renovado automaticamente ou denunciado a critério das partes conveniadas.

Bertioga, ____ de _____ de ____ .

Associação Educacional do Litoral Santista
Diretora Presidente

(carimbo e assinatura do (a) responsável)

Testemunhas:
(Com R.G.)

